

ANEXO I

Normas para Credenciamento no SUS de Serviços para Atendimento de Pessoa Portadora de Deficiência Mental/Autismo

Quanto ao tipo de atendimento

No processo de credenciamento para os dois tipos de modalidades descritas abaixo é necessário possuir o(s) profissional(s) habilitado(s) para a realização do(s) procedimento(s) e instalações físicas adequadas e aprovadas pela serviço de Vigilância Sanitária do gestor estadual ou municipal, conforme o tipo de gestão.

- a) A primeira modalidade caberá aos estabelecimentos que durante o processo de credenciamento atenderem todas as exigências da Portaria/GM nº 1.635 de 12 de setembro de 2002, os quais estarão habilitados para realizar o procedimento descrito no Art. 1º, isto é:

38.101.01-7 – **Acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial** – Consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo (máximo 20 procedimentos/pacientes/mês. Valor do procedimento R\$ 14,00. Para o faturamento do procedimento é necessário que o estabelecimento possua um dos seguintes grupos de profissionais:

Grupo 1 - assistente social, psiquiatra, terapeuta ocupacional e psicólogo.

Grupo 2 – assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional e psicólogo.

Grupo 3 - assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional, psicólogo, psiquiatra, pediatra e fonoaudiólogo.

Grupo 4 – assistente social, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo.

Grupo 5 – assistente social, neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo.

- b) A segunda modalidade caberá aos estabelecimentos que durante o processo de credenciamento atenderem as principais exigências da Portaria/GM nº 1.635 de 12 de setembro de 2002 (possuir o profissional habilitado para a realização do procedimento e instalações físicas adequadas e aprovadas pela vigilância sanitária), os quais estarão habilitados para realizar os procedimentos descritos no Art. 7º, que são:

- 07.021.04-5 - **Aplicação de testes para psicodiagnóstico** - , Aplicação de testes/instrumentos de avaliação psicológica (o psicodiagnóstico sempre envolverá a elaboração de laudo bem como a especificação das técnicas e testes), executado por psicólogo – valor do procedimento R\$ 2,74. Para o faturamento deste procedimento é necessário que o estabelecimento possua o profissional psicólogo);
- 07.021.05-4 - **Terapias em grupo** – Atividade executada por profissional de nível superior em grupo de pacientes (grupo operativo, terapêutico, psicoterapia), composto por no

mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pacientes, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizado por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento- valor do procedimento R\$ 5,59. Para o faturamento deste procedimento é necessário que o estabelecimento possua profissional assistente social, ou psiquiatra, ou fonoaudiólogo, ou terapeuta ocupacional, ou ainda psicólogo.

- 07.021.06-2 - **Terapias individuais** – atividade terapêutica individual (terapia e psicoterapia), com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento - valor do procedimento R\$ 2,55. Para o faturamento deste procedimento é necessário que o estabelecimento possua profissional assistente social, ou psiquiatra, ou fonoaudiólogo, ou terapeuta ocupacional, ou ainda psicólogo.
 - 07.021.07-0 - **Visita domiciliar para consulta/atendimento em assistência especializada e de alta complexidade** – Consiste no atendimento domiciliar realizado por profissional de nível superior, com duração média de até 60 (sessenta) minutos - valor do procedimento R\$ 2,85. Para o faturamento deste procedimento é necessário que o estabelecimento possua profissional assistente social, ou psiquiatra, ou fonoaudiólogo, ou terapeuta ocupacional, ou ainda psicólogo.
 - 18.011.01-2 - **Atendimento a alterações motoras** - valor do procedimento R\$ 2,36. Para o faturamento deste procedimento é necessários que o estabelecimento possua profissional fisioterapeuta.
 - 19.141.01-7 - **Atendimento a pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação visual e/ou auditiva e/ou mental e/ou autismo** - valor do procedimento R\$ 5,95. Para o faturamento deste procedimento é necessários que o estabelecimento possua profissional adequado para cada tipo de reabilitação, de acordo com a Tabela de Serviços de Classificação do MS.
- c) Os procedimentos relacionados no Art. 1º e Art. 7º da Portaria/GM nº 1.635 de 12 de setembro de 2002 não poderão ser realizados pelo mesmo estabelecimento simultaneamente;
- d) OBS: Os procedimentos acima descritos são custeados pelo Ministério da saúde através do FAEC – Fundo de Ações Estratégicas de Compensação.

Quanto ao fluxo

- a) O usuário poderá ser encaminhado por Unidades de Saúde ou outros serviços vinculados ao SUS. O encaminhamento deverá ocorrer através do preenchimento do documento de Referência e Contra-Referência;
- b) Após avaliação pelo profissional responsável pelo usuário, este preencherá Laudo para Emissão de APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo, solicitando a autorização para a realização do procedimento;
- c) Este laudo deverá ser encaminhado à Regional de Saúde para avaliação e emissão de APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo, conforme normas vigentes.

Quanto à programação

- a) Será estabelecida com base na capacidade instalada de acordo com o total da carga horária semanal dos profissionais que atuam no estabelecimento, relacionados na Portaria/GM nº 1.635 em 12 de setembro de 2002;

Cálculo da programação para a entidade que for credenciada no art. 1º:

Carga horária semanal total dos profissionais

X

2 (procedimentos por hora)

X

4 (semanas)

- b) Cabe à Regional de Saúde, juntamente com o gestor municipal, adotar as medidas de controle necessárias a fim de que não sejam autorizados procedimentos que excedam a programação definida para o prestador..

Quanto às instalações físicas

- a) Conforme exigências do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde, as instalações físicas, de uma forma geral, devem estar aprovadas, mediante Relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária favorável e apresentação do Alvará de Licença Sanitária atualizado.

Quanto à forma de fatura

- a) Os estabelecimentos da primeira modalidade que realizam o procedimento descrito no Art. 1º apresentarão a fatura por APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade/Custo);
- b) Os estabelecimentos da segunda modalidade que realizam o procedimento descrito no Art. 7º apresentarão a fatura por BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

Estas formas de apresentação da fatura serão detalhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Regional de Saúde, após a formalização do credenciamento e calculada a programação físico/orçamentária.

Maiores esclarecimentos

Fazer contato com a **Coordenação de Normas Técnicas**

Telefones: (41) 330-4504 ou (41) 330-4503

FAX: (41) 330-4572

e-mail: ilsa@pr.gov.br